

L E I Nº 9.155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato firmado com a União ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997/ Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 010/98/STN/COAFI, firmado com a União ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos do Decreto Legislativo nº 01, de 18 de março de 1998.

Art. 2º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os arts. 155, 157, 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 010/98/STN/COAFI, a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno do Disque-Denúncia do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que versa sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias, mediante a colaboração da população e de garantia do anonimato, cabendo ao órgão receptor da denúncia a preservação da identidade do informante, caso este se identifique;

Considerando os termos do art. 15 da Lei nº 7.584, de 29 de dezembro de 2011, e que o Disque-Denúncia está vinculado administrativamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e tecnicamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), competindo, por meio deste, o gerenciamento do serviço de recebimento de denúncias anônimas feitas pela população;

Considerando o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 7.584, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe que a organização, o funcionamento, as atribuições e demais disposições do Disque-Denúncia serão estabelecidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo CONSEP, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual; e

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Disque-Denúncia, na 357ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2020, pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Disque-Denúncia, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO DISQUE-DENÚNCIA 181****CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a organização, o funcionamento, as atribuições e as demais disposições do Disque-Denúncia 181, instituído pelo Decreto nº 2.754, de 28 de dezembro de 2006, e reorganizado pela Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O Disque-Denúncia 181 é órgão de natureza especial vinculado administrativamente ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, e tecnicamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, e a ele compete o gerenciamento do serviço de recebimento de denúncias anônimas feitas pela população, procedendo ao encaminhamento das informações recebidas aos setores competentes da área de segurança pública ou, excepcionalmente, a outros órgãos, conforme a sua natureza, para os procedimentos necessários.

Art. 3º A central de atendimento Disque-Denúncia 181 funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo garantido ao cidadão o anonimato e a gratuidade da ligação.

§ 1º O informante terá direito à preservação de sua identidade, a qual apenas será revelada em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos.

§ 2º A revelação da identidade somente será efetivada mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal.

§ 3º A denúncia pode ser feita a partir de qualquer parte do território do Estado do Pará.

Art. 4º Os aparelhos telefônicos da central de atendimento do Disque-Denúncia 181, a fim de preservar o anonimato do denunciante, não serão conectados a qualquer sistema de rastreamento e nem de identificação de chamadas.

Art. 5º Os servidores públicos lotados no Disque-Denúncia 181, devidamente cadastrados, terão acesso às informações constantes do banco de dados, devendo zelar por seu sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os servidores que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, aos quais forem encaminhadas as denúncias, terão o prazo de 15 (quinze) dias para a remessa de relatórios às Coordenadorias sobre as providências que foram adotadas, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo é prorrogável por 10 (dez) dias, desde que o pedido de prorrogação seja fundamentado.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º O Disque-Denúncia 181 possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria do Disque Denúncia;

a) Gerência de *Call Center*;

II - Coordenadoria de Análise de Denúncias;

a) Gerência de Denúncias Funcionais; e

b) Gerência de Denúncias de Ocorrências Criminais;

III - Coordenadoria de Monitoramento de Resultados;

a) Gerência de Monitoramento de Resolutividade Criminal; e

b) Gerência de Monitoramento Institucional; e

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria e das Coordenadorias de acompanhamento das denúncias serão ocupados por Delegados de Polícia e Oficiais da Polícia Militar, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.754, de 2006.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º O Diretor do Disque Denúncia tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelos coordenadores, gerentes e demais setores;

II - estabelecer em conjunto com os coordenadores as diretrizes e metas anuais a serem realizadas pelo serviço;

III - divulgar o serviço, fornecer informações e demais matérias de cunho jornalístico aos meios de comunicação, sob a orientação da assessoria de imprensa;

IV - organizar e gerenciar eventos internos que contribuam para difusão do Disque-Denúncia 181;

V - encaminhar semestralmente o Relatório de Atividades do órgão ao Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, para apreciação e julgamento do plenário;

VI - submeter ao CONSEP propostas e procedimentos que visem à melhoria do serviço;

VII - elaborar estudos, propondo a implantação de novas tecnologias para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VIII - acompanhar e controlar atos de gestão relacionados ao planejamento, à organização e aos recursos humanos;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

X - atribuir aos Coordenadores e gerentes a realização de outras atividades; e

XI - encaminhar informações para a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS e para órgãos de controle externo da atividade policial quando solicitadas por meio de ofício devidamente fundamentado, especialmente as que se referem às condutas inadequadas, inapropriadas e/ou ilícitas de agentes de segurança pública e defesa social.

Art. 9º O Coordenador de Análise de Denúncias tem as seguintes atribuições:

I - realizar triagem das denúncias recebidas e classificá-las de acordo com sua natureza;

II - encaminhar as denúncias aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a outros órgãos, conforme a natureza, atribuição e/ou competências dessas instituições, com exceção daquelas que exigem providências imediatas;

III - encaminhar ao Diretor relatórios mensais sobre denúncias recebidas, encaminhadas e providências;

IV - encaminhar relatórios mensais sobre o quantitativo de denúncias encaminhadas, abertas e finalizadas aos Diretores da Polícia Civil, da capital e do interior, e aos Comandantes dos Batalhões das Áreas Integradas da Polícia Militar;

V - inserir e monitorar o cadastro de usuários no sistema para recebimento de denúncias *online*;

VI - propor ao Diretor diretrizes e metas ligadas à sua área de atuação, visando à melhoria do serviço;

VII - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas de acordo com as funções do órgão; e

VIII - atribuir ao Gerente de Denúncias Funcionais e ao Gerente de Ocorrências Criminais a realização de outras atividades.

Art. 10. O Coordenador de Monitoramento de Resultados tem as seguintes atribuições:

I - analisar e cobrar mensalmente as providências concernentes à resolutividade das denúncias encaminhadas, mantendo atualizados os registros;

II - encaminhar ao Diretor relatórios mensais sobre as providências e resultados obtidos;

III - encaminhar relatórios mensais sobre a resolutividade das denúncias aos Diretores da Polícia Civil, da Capital e do Interior, e aos Comandantes dos Batalhões das Áreas Integradas da Polícia Militar;

IV - produzir relatórios sobre o qualitativo de resolutividade das denúncias, propondo melhorias, para os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública;